

Defensoria Pública do Estado

Protocolo n.º 16.364.753-2

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado por meio do Memorando nº 004/2020/DPPR-CP-AD, da Coordenação da Defensoria Pública em Cornélio Procópio, que solicitou autorização para que a servidora Hellen Maysa Piva, ocupante do cargo de assistente social, utilize o instituto do banco de horas para a realização de estágio obrigatório, do Curso de Mediação e Conciliação, oriundo do Convênio nº 003/2019, firmado entre esta Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Justificou a necessidade do banco de horas, informando que o estágio será realizado nas dependências do CEJUSC local, conforme os horários das audiências já designadas, as quais são todas no período da manhã, em horário divergente portanto, do horário de expediente da servidora.

3. Apresentou cronograma para a realização do estágio obrigatório (fls. 10/11); pautas das audiências do Cejusc (fls. 12/21); e-mail da EDEPAR com informações sobre os estágios (fls. 08/09), e manifestação da Defensoria Pública Geral (fls. 07).

4. O e-mail da EDEPAR, contém as seguintes informações: i) as 60 (sessenta) horas de estágio da capacitação em mediação e conciliação, poderão ser cumpridas após a instalação dos chamados CEJUSC's PRÉ, na própria Defensoria; ii) a instalação dos CEJUSC's PRÉ na DPPR, depende da oficialização via NUPEMEC, com previsão para início deste ano; iii) para que o início do estágio não fique muito distante e possa ser cumprido dentro do prazo de um ano, bem como para estabelecer contato diretamente com o Juízo local que irá homologar as mediações e conciliações, de forma a entender a organização e fluxo de atendimento, entende que devam ser realizadas 10(dez) horas do estágio diretamente nas dependências dos CEJUSC's locais; e iv) que após consulta ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, as anotações de abono devem ser realizadas pelo superior imediato dos servidores.

5. Recebido o presente protocolo, os autos foram encaminhados à EDEPAR, a qual, por meio do Memorando nº 006/2020, manifestou-se reiterando as informações contidas no e-mail acima citado, bem como o entendimento de que ao menos 10 (dez) horas do estágio, sejam realizadas nas dependências dos CEJUSC's locais, sugerindo que sejam cumpridas dentro do horário de expediente, de forma parcelada, sem causar prejuízo aos trabalhos ordinários, com a realização de estágio de 01 (uma) hora diária, com abono pelo superior imediato, sem utilização de banco de horas (fls. 25/26).

6. Após a manifestação da EDEPAR, a Coordenadoria solicitante, mais uma vez reiterou o pedido de utilização do banco de horas, sob o fundamento de que o horário do estágio diverge do horário de expediente da Sede, e assim, o mero abono da ausência, não seria eficaz, sustentando ainda, a necessidade da presença da servidora na Sede, no horário da tarde, em face dos vários projetos desenvolvidos. Trouxe novo cronograma, solicitando a realização de 21 (vinte e uma) horas de estágio, em março do corrente, informando que a compensação será efetuada até dezembro de 2020.

É o relato. Passo a decidir.

7. A Lei nº 19.983, de 28 de outubro de 2019, instituiu o Regime de Compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; o que foi regulamentado pela Instrução Normativa DPG nº 037/2019.

8. Considerando que há previsão legal e infralegal para a realização de banco de horas, não há óbice para que tal instituto seja utilizado pelos servidores desta Instituição, desde que reste caracterizada a situação excepcional, em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal do expediente, que sejam de relevância institucional e por consequência, atendam o interesse público.

9. No presente caso, trata-se de cumprimento de estágio obrigatório em curso oferecido pela própria Defensoria Pública, em convênio firmado com o Tribunal de Justiça, que tem como objetivo capacitar servidores, para que possam atuar como Conciliadores e Mediadores, visando a futura implantação dos CEJUSC's PRÉs nas diversas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10. Desta forma, há interesse público na realização do estágio, pois corresponde a uma atividade de relevância institucional, eis que somente com a capacitação dos servidores, será possível implementar o objeto do Convênio já citado.

11. Quanto a situação excepcional, entende-se que no presente caso, também resta caracterizada, pois as audiências do CEJUSC, ocorrem no período da manhã, e são designadas sem a interferência desta Defensoria, não podendo portanto, ter seus horários alterados. Já o expediente de trabalho da servidora, tem início às 12hs, quando a Sede começa a funcionar. O que configura a excepcionalidade da necessidade de realização da atividade de estágio fora do seu horário de trabalho regular.

12. Presentes portanto o interesse público, a relevância institucional e a excepcionalidade da atividade, entendemos possível a utilização do banco de horas para a realização do estágio obrigatório. No entanto, considerando o posicionamento da EDEPAR, que recomenda que sejam realizadas 10 (dez) horas no CEJUSC local, e as demais horas realizadas dentro da Instituição quando implantados os CEJUSC's PRÉ, deferimos a realização do banco de horas, no limite de até 10 (dez) horas, para a realização do estágio obrigatório no CEJUSC local, devendo as demais horas, seguirem a orientação da EDEPAR.

13. Com relação ao procedimento; forma de compensação e registro das horas, devem seguir o constante tanto na Lei nº 19.983/2019, bem como a Instrução Normativa DPG nº 037/2019.

14. Verifica-se que o prazo para solicitação foi regularmente cumprido, a teor do disposto no artigo 2º, § 2º da Instrução Normativa nº 037/2019, pois apresentado com mais de 15 (quinze) dias de antecedência.

15. Diante do exposto, autorizo a realização de banco de horas para a servidora Hellen Maysa Piva, no limite de 10 (dez) horas para a realização do estágio obrigatório no CEJUSC de Cornélio Procópio, a fim de viabilizar futura implementação do objeto do Convênio nº 003/2019, firmado entre esta Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo as tratativas para a formalização do registro das horas e fruição da compensação, diretamente com o Departamento de Recursos Humanos.

16. Publique-se.

17. Ciência à solicitante.

18. Após ao Departamento de Recursos Humanos, para que adote as providências cabíveis e proceda, por fim, o arquivamento dos autos.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

15441/2020

Deliberação CSDP 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui modelo de carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de

12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, e observando o disposto no Decreto Federal nº 7360/2010, que institui modelo de carteira funcional dos membros da carreira da Defensoria Pública, e considerando ainda o contido no protocolado de nº 15.152.989-5;

Considerando o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2020,

DELIBERA

Art. 1º. A carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, especificada no art. 4º, §9º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e regulamentada pela Decreto Federal nº 7.360/2010 é disciplinada por esta Deliberação.

Parágrafo único. O exercício do cargo de Defensor Público, com todas as prerrogativas que lhes são atribuídas pela legislação vigente para o desempenho de sua missão institucional, é comprovado mediante a apresentação da carteira funcional de que trata esta Deliberação, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

Art. 2º. A carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público será expedida pela Defensoria Pública do Estado, de acordo com as seguintes características relativas à sua confecção e formatação:

I – diagramação vertical com 9,0cm x 6,0cm;

II – fundo de cor esverdeada; e

III – impressão dos caracteres nas cores verde escuro, preto e branco.

§1º. O anverso conterá:

I – marca d'água com as armas da República em tom esverdeado e centralizada ao fundo;

II – moldura em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta na cor branca:

a) "DOCUMENTO DE IDENTIDADE", na parte horizontal superior; e

b) "COM VALIDADE E FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LC Nº 80/94", na parte horizontal inferior;

III – laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

IV – faixa diagonal verde e amarela de uma extremidade a outra;

V – no alto, à esquerda:
a) as armas da República;

b) a expressão "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";

c) o nome "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ"; e

d) a expressão "DEFENSOR PÚBLICO", para os membros da carreira de Defensor Público;

VI – na sequência:

a) o nome do titular da identidade; e

b) fotografia no tamanho 3x4 digitalizada, à esquerda do nome;

VII – ao lado da foto:

a) o número da matrícula funcional na Defensoria Pública;

b) a data de admissão na instituição;

c) o número da identidade civil, órgão emissor e unidade federativa;

d) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF; e

e) a data de nascimento;

VIII – abaixo da data de nascimento:

a) a filiação do titular;

b) a sua naturalidade; e

c) a sua nacionalidade.

§2º. O verso conterá:

I – moldura, em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta, na cor branca:

a) "USO OBRIGATÓRIO", na parte horizontal superior; e

b) "ART. 4o, § 9o, da LC No 80/94 e DECRETO Nº 7.360/2010", na parte horizontal inferior;

II – laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;

III – na primeira linha:

a) o número de série da carteira funcional; e

b) a data de sua expedição, ao lado;

IV – na sequência:

a) a expressão "Assinatura do Defensor Público"; e

b) abaixo, a expressão "Assinatura do titular da Defensoria Pública-Geral";

V – o seguinte enunciado: "São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar no 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requeridos".

§3º. As especificações contidas nos incisos I a V do § 1º poderão ser adaptadas aos símbolos oficiais do Estado do Paraná.

§4º. A menção à "Defensor Público" deve observar a flexão de gênero em todo o documento, devendo constar "Defensora Pública" quando tratar-se de documento de membro do gênero feminino.

Art. 3º. A Defensoria Pública confeccionará a carteira funcional para os seus membros em papel especial, filigranado, no qual deverão ser inseridos elementos de segurança que evitem a adulteração ou a falsificação.

Art. 4º. A ordem sequencial da matrícula dos membros obedecerá a data da posse do membro. **§1º.** O número de matrícula funcional de que trata o caput será composto pela sequência de seis números, devendo ser os Defensores Público/as inscritos de maneira sequencial, iniciando-se com o número 000001, seguido de dígito verificador.

§2º. Havendo pluralidade de empossado/as no mesmo dia, respeitar-se-á a ordem de classificação no respectivo concurso público.

§3º. As carteiras já expedidas manterão o número de matrícula.

§4º. O dígito verificador será obtido através do algoritmo MÓDULO 11.

Art. 5º. A Defensoria Pública-Geral poderá celebrar contrato, termo de cooperação, convênio ou outro negócio jurídico similar com instituição de renome nacional na expedição de documentos para confecção das carteiras funcionais dos membros.

Art. 6º. A perda do cargo obriga o titular da carteira à sua restituição imediata à Defensoria Pública.

Parágrafo único. Exceto em caso de caso fortuito ou força maior para qual o membro não concorreu, a expedição de novo documento decorrente da perda da carteira funcional exigirá o custeio pelo membro.

Art. 7º. Ficam revogadas as Deliberações CSDP 05/2013 e CSDPI 03/2013.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

15192/2020

EDITAL EDEPAR Nº 002/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Convida membros, servidores (as), estagiários (as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e público externo para envio de artigos, bem como dispõe sobre os parâmetros para submissão dos artigos na 2ª Revista Jurídica da DPE/PR, II Volume - Nº 1, que terá como tema: "Reforma Processual Penal no Brasil: Desafios e Perspectivas".

A ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (EDEPAR) E O CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 45 e 46 da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011, Resolução DPG nº 161, de 03 de julho de 2018, Deliberação CSDP 009 de 18 de março de 2016, título IV, capítulos I e II e Deliberação CSDP 016 de 30 de agosto de 2019, art. 2º;

CONSIDERANDO a atribuição da EDEPAR de editar revistas jurídicas de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos e artigos de interesse institucional;

CONSIDERANDO o compromisso da EDEPAR com o estímulo da produção científica, e com o aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores (as) e estagiários (as) da instituição, que permeia o fomento e a discussão de temas relevantes à prática cotidiana desenvolvida na Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reserva dos direitos autorais dos artigos originais à EDEPAR,

RESOLVE

Tornar pública as regras para inscrição de artigos, estabelecendo os critérios de submissão e seleção dos trabalhos e dá outras providências, conforme disposições a seguir descritas.

TÍTULO I – Da Revista Jurídica da DPE/PR

Capítulo I APRESENTAÇÃO

Art. 1º- Os artigos submetidos para a Revista Jurídica da DPE/PR deverão ser inéditos e originais, oriundos de pesquisa científica no campo do Direito e das Ciências Sociais e Humanas, que contribuam para a inovação teórica, metodológica e/ou análise empírica e que sigam o tema desta edição: "REFORMA PROCESSUAL PENAL NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS".

Art. 2º- A linha editorial é pautada pela promoção dos direitos humanos e engloba artigos nas seguintes áreas temáticas:

- direito civil e direito processual civil;
- direito penal e processual penal;
- direito constitucional;
- direitos humanos e direito internacional;
- direito da infância e juventude e direitos difusos e coletivos;
- propedêuticas;
- temas interdisciplinares de interesse da Defensoria Pública.

Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º- A submissão dos artigos deverá ser realizada por meio eletrônico através

de e-mail enviado para escola@defensoria.pr.def.br até o dia 03.04.2020, sendo a confirmação realizada através de resposta por mensagem eletrônica.

Art. 4º- O artigo deve ser inédito e não deve ter sido enviado simultaneamente a outro periódico.

Parágrafo único. Não serão aceitos artigos com mais de três autores/as, a não ser em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa.

Art. 5º- O (a) autor (a) deverá enviar (3) TRÊS arquivos:

I - Uma folha de rosto, com o título do artigo, identificação do (a) autor (a) (nome completo, titulação, instituição à qual está ligado, link para o currículo lattes, endereço para correspondência, telefone e e-mail);

II - A Declaração de Potencial Conflito de Interesses e transferência de Direitos Autorais;

III - Artigo, conforme formatação requerida, sem identificação do (a) autor (a).

Capítulo III DAS NORMATIVAS PARA SUBMISSÃO DE ARTIGO

Art. 6º - O Conselho Editorial da Revista estabelece as normas que seguem para a submissão dos trabalhos:

I - O artigo deve respeitar a tema principal da Revista "REFORMA PROCESSUAL PENAL NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS", com pesquisa científica no campo do direito e das ciências sociais e humanas;

II - O artigo deve conter: Introdução, Métodos, Resultados, Discussão, Considerações finais e Referências;

III - O artigo deve conter entre (10) dez e (20) vinte páginas, incluindo resumos, figuras e referências.

Art. 7º - O artigo deve respeitar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR6022/2018):

I - TÍTULO: o título do trabalho deve estar em português, deve ser conciso e informativo, limitado a no máximo 150 caracteres, sem espaços, fonte Arial nº 12, em negrito;

II - NOME E VÍNCULO DOS (AS) AUTORES (AS): O nome e o último vínculo institucional dos (as) autores (as) do artigo devem estar escritos por extenso. O reconhecimento da autoria/coautoria deve estar baseado em contribuição substancial relacionada aos seguintes aspectos: concepção e projeto ou análise e interpretação dos dados, redação do artigo ou revisão crítica relevante do conteúdo intelectual, aprovação final da versão a ser publicada. Os (as) autores (as) da mesma instituição compartilham do mesmo número da nota de rodapé, com descrição do último vínculo institucional, fonte, Arial nº 12;

III - RESUMO: O Resumo deve estar em português, limitado a 200 palavras, sugere-se que esteja estruturado em tópicos e que contemple os principais resultados/detalhamento/relato que respondem à pergunta /propósito do estudo, fonte Arial 10 em negrito;

IV - PALAVRAS-CHAVE: As palavras-chave devem estar contempladas no trabalho, e este item deve conter no mínimo 3 e no máximo 5 palavras, fonte Arial 10 em negrito;

V - INTRODUÇÃO: Deve ser sucinta, definindo o problema estudado, sintetizando sua importância e destacando as lacunas do conhecimento que serão abordadas no artigo. Deve ser compreensível para o leitor em geral. As siglas e abreviaturas, quando utilizadas pela primeira vez, deverão ser precedidas do seu significado por extenso. Ex.: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR). No último parágrafo da introdução deve conter o objetivo do estudo, fonte Arial 12;

VI - CITAÇÕES: As citações de autores no texto deverão seguir os seguintes exemplos:

No início de frase:

- 1 autor - Fruet LD (2013);

- 2 autores - Parigot SP e Ortiz EA (2017);

- 3 ou mais autores – Munhoz SB et al. (2019).

No Final de frase

1, 2, 3 ou mais autores, subseqüente (FRUET LD, 2013; PARIGOT SP e ORTIZ EA, 2017; MUNHOZ SB, et al., 2019).

Em casos de citação direta, serão permitidas nos artigos apenas em ocasiões onde não há como transcrever a ideia do texto, como é o exemplo de artigos de leis, neste caso a seção direta deve estar realçada no texto com (recoo de 3 cm, entre aspas "Defensoria", e em *italico*);

VII - MÉTODOS: Os métodos devem ser descritos de maneira clara, evitando-se prolixidade, e deve conter as fontes de dados, a população estudada, a amostragem, os critérios de seleção, procedimentos analíticos e questões éticas relacionadas a autorização institucional (levantamento de dados), fonte Arial 12;

VIII - RESULTADOS: Devem se limitar a descrever os resultados encontrados, sem incluir interpretações e/ou comparações. O texto deve complementar e não repetir o que está descrito nas figuras, fonte Arial 12;

IX - FIGURAS: As imagens, figuras, tabelas e/ou gráficos devem ser citados no texto ao final do parágrafo de apresentação dos dados, exemplo: (Imagem 1), (Figura 1), (Tabela 1), (Gráfico 1). Devem constar apenas dados imprescindíveis, e conter no máximo 6 itens. As Imagens/Figuras/Tabelas/Gráficos devem possuir título na parte superior e fonte na parte inferior. Caso seja necessário, pode ser incluída legenda, fonte Arial 10;

X - DISCUSSÃO: A discussão deve contemplar a interpretação dos (as) autores (as) sobre os resultados obtidos e sobre suas principais implicações, a comparação dos achados com a literatura as limitações do estudo e eventuais indicações de caminhos para novas pesquisas, fonte Arial 12;

NOTA: Se os (as) autores (as) acharem conveniente podem apresentar a seção de Resultado e Discussões em uma mesma seção;